



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Instrução CESU n. 04, de 16 de setembro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para as designações de Diretores e Vice-Diretores, quando houver, para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, em consonância com o disposto na Lei Complementar n. 1.044/2008, e alterações posteriores, bem como nos termos dos artigos 14 e 15, §§ 1º a 8º, do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31/2016 republicada em 17-01-2017, e da Portaria CEETEPS-GDS nº 3199/2022, de 22-03-2022, expede a presente **Instrução**:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica e designações de Diretores e Vice-Diretores, quando houver, para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para atendimento do disposto na Lei Complementar n. 1.044/2008, e alterações posteriores, bem como nos termos dos artigos 14 e 15, §§ 1º a 8º, do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS n. 31/2016 republicada em 17-01-2017, e da Portaria CEETEPS-GDS n. 3199/2022, de 22-03-2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2º - Os Diretores e Vice-Diretores, quando houver, para as Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, deverão ser escolhidos pelo(a) Diretor(a) Superintendente do Ceeteps, nos termos do Artigo 15 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, realizando procedimento virtual de consulta à comunidade acadêmica, mediante sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 3º - O Diretor e Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia - Fatec exercem os empregos públicos em confiança, privativos dos integrantes das carreiras docentes do Centro Paula Souza, para cumprir mandato de 4 anos, permitida uma recondução consecutiva na mesma Faculdade de Tecnologia.

§ 1º - A escolha do Diretor da Fatec e Vice-Diretor, quando houver, será de competência do(a) Diretor(a) Superintendente do Centro Paula Souza, com base em lista tríplice elaborada pela Congregação da Unidade de Ensino.

§ 2º - A lista tríplice será elaborada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 3º - Não havendo lista tríplice o(a) Diretor(a) Superintendente designará Diretor e Vice-Diretor, quando houver, em caráter pro tempore.

§ 4º - Na hipótese de designação pro tempore, será providenciado, no semestre subsequente, novo processo de consulta com vistas a formação de lista tríplice para admissão de diretor, e vice-diretor, quando houver.

§ 5º - Considerar-se-á elaborada a lista tríplice, para efeitos desta Instrução, quando da consulta ao seu corpo docente resultar número não inferior a três candidatos com inscrição deferida.

§ 6º - A lista tríplice deverá conter apenas os 3 nomes com maior número de indicações na consulta para Diretor e Vice-Diretor, quando houver, apresentados em ordem alfabética, sem qualquer menção ao número de votos apurados.

Artigo 4º - Estão aptos a exercer as atividades de Diretor e Vice-Diretor, quando houver, de Fatec os docentes, contratados por tempo indeterminado, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser integrante das classes docentes do Ceeteps, ser portador de Título de Doutor, obtido em programa reconhecido ou recomendado na forma da lei e ter, pelo menos, 3 anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 2 anos de experiência relevante em gestão, em Instituição(ões) de Ensino Superior, pública(s) ou privada(s).

II - Ser portador de Título de Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei e ter, pelo menos, 5 anos de atividade docente em Faculdade de Tecnologia do Ceeteps, além de comprovar 4 anos de experiência relevante em gestão, em Instituição(ões) de Ensino Superior, pública(s) ou privada(s).

III - Ser contratado por tempo indeterminado.

Artigo 5º - Não podem exercer as atividades de Diretor e Vice-Diretor, quando houver:

I - Os docentes em licença nos termos da Deliberação CEETEPS n. 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração);

II - Os docentes que exerceram dois mandatos consecutivos de Diretor e Vice-Diretor, quando houver, na mesma Fatec;

III - Os docentes que tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 anos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DIRETORES DAS FATECS EM IMPLANTAÇÃO

Artigo 6º - Conforme o disposto no § 1º do Artigo 73 do Regimento das Fatecs, o exercício da Direção nas Unidades de Ensino em implantação é feito por docente que preencha os requisitos previstos neste Regimento, mas com designação direta pela Superintendência do Ceeteps, em caráter pro tempore, até que a Congregação da Unidade de Ensino se constitua e proceda com os trâmites para indicação de Diretor, conforme previsto no referido Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral Local da Unidade de Ensino será designada por Portaria da Direção da Fatec e composta exclusivamente por um professor como Presidente, um técnico-administrativo, que deverá secretariar os trabalhos, e um discente.

§1º - Fica vedada a participação na Comissão Eleitoral Local:

- I – Do Diretor, e do Vice-Diretor, quando houver;
- II – Dos docentes que concorrerão ao processo de escolha;
- III – Dos cônjuges ou conviventes, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos candidatos;
- IV – Estagiários;
- V – Funcionários terceirizados ou de outros órgãos ou instituições.

§2º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Local encaminhar ao endereço eletrônico cec@cps.sp.gov.br a cópia da Portaria da Direção que designou os membros da Comissão Eleitoral Local.

Artigo 8º - Compete privativamente à Comissão Eleitoral Local:

I - Providenciar a abertura de processo para escolha de Diretor, a ser mantido e arquivado na mesa virtual da Fatec, segundo as orientações do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! e instruir o processo da seguinte forma:

- a) Portaria do Diretor de designação da Comissão Eleitoral Local;
- b) Cópia da Portaria Cesu com o Cronograma Unificado;
- c) Cópia das inscrições dos docentes interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade, e de Vice-Diretor, quando houver;
- d) Cópia do Diploma de titulação de Doutor ou Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei, dos docentes interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade, e de Vice-Diretor, quando houver;
- e) Plano de Gestão dos docentes candidatos interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade, e de Vice-Diretor, quando houver;
- f) Comprovante de atividade docente em Faculdade de Tecnologia – Fatec dos interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade, e de Vice-Diretor, quando houver;
- g) Comprovante de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, dos docentes interessados em exercer o emprego público em confiança de Diretor de Unidade, e de Vice-Diretor, quando houver;
- h) Ata de deferimento/indeferimento das candidaturas;
- i) Relatório gerado pelo sistema de votação, após inserção das informações dos candidatos inscritos e período de votação;
- j) Relatório gerado pelo sistema de votação, após inserção dos eleitores e respectivos e-mails institucionais;
- k) Relatório gerado pelo sistema de votação, findo o período de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato por segmento e eleitores que não votaram;
- l) Ata da Apuração de votos com informações dos docentes candidatos e eleitores sobre o resultado da eleição;

m) Documento da Comissão Eleitoral Local com encaminhamento da lista tríplice à Congregação da Unidade;

n) Ata da Congregação homologando resultado da consulta;

o) Documento do presidente da Congregação com a lista tríplice em ordem alfabética;

p) Publicação da Portaria do Diretor Superintendente de admissão ou designação do Diretor, e de Vice-Diretor, da Unidade, quando houver.

II - Providenciar abertura do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! para envio de documentos à Comissão Eleitoral Central – (Unidade de Ensino Superior de Graduação Ceeteps-Cesu - GAA), conforme prevê o cronograma.

III - Propor e estabelecer em conjunto e concordância com a Direção da Fatec e sem prejuízo às atividades acadêmicas da Faculdade, a data e o horário para divulgação das plataformas dos docentes inscritos, material para campanhas, apresentação do plano de gestão e consulta à comunidade acadêmica de acordo com as instruções definidas neste ato, em obediência ao cronograma;

IV - Divulgar o procedimento de consulta para toda a comunidade acadêmica da Faculdade por meio seu site, murais, e-mails e outros meios de comunicação direcionados à comunidade acadêmica;

V - Garantir aos inscritos de outras Fatecs os mesmos direitos dos inscritos da Faculdade participante do processo de consulta;

VI - Divulgar o link do sistema para os inscritos encaminharem documentos no formato digital;

VII - Conferir a documentação dos docentes inscritos e informar os demais trâmites do processo de consulta;

VIII - Deferir ou indeferir as inscrições nos termos desta Instrução, por meio de Ata de deferimento ou indeferimento de inscrição, feito pelo sistema eleitoral, sendo oferecida uma cópia aos interessados e uma cópia juntada ao processo;

IX - Divulgar à comunidade acadêmica por meio do e-mail institucional os nomes dos docentes com inscrições deferidas e apenas o número do RG daqueles que tiverem suas inscrições indeferidas;

X - Receber por meio do sistema eleitoral o pedido de reconsideração formulado pelo candidato com inscrição indeferida, nos termos desta Instrução;

XI - Dar ciência ao candidato do resultado do pedido de reconsideração por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

XII - Caso o número de inscrições deferidas seja inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Local deve:

a) Providenciar abertura de Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! para encaminhar à Comissão Eleitoral Central – (Unidade de Ensino Superior de Graduação Ceeteps-Cesu - GAA), documento do Presidente da Congregação, endereçado à Diretoria Superintendente, com os nomes dos docentes com inscrições deferidas, acompanhado da ata da reunião deste colegiado, e dos planos de gestão dos docentes inscritos, os quais devem ser enviados como documento “Externo” no referido processo;

b) Divulgar por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional, à comunidade acadêmica os nomes dos docentes com inscrições deferidas, bem como seus planos de gestão.

XIII - Verificar os materiais de campanha, planos de gestão e propostas dos inscritos e encaminhá-los por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional aos segmentos discente, docente e técnico-administrativo;

XIV - Elaborar em conjunto com as Diretorias de Serviços Acadêmicos e Administrativos da Fatec as listas dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo participantes da escolha de Diretor, e de Vice-Diretor, quando houver;

XV - Orientar e acompanhar todo o procedimento de consulta;

XVI - Após a homologação da Congregação:

a) Divulgar à comunidade da Fatec por meio do sistema eleitoral e do e-mail institucional os nomes dos docentes que compõem a lista tríplice ou, não sendo formada a lista, o(s) nome(s) do(s) docente(s) com inscrição(ões) deferida(s);

b) Providenciar abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! para encaminhar à Comissão Eleitoral Central – (Unidade de Ensino Superior de Graduação Ceeteps-Cesu - GAA), documento do Presidente da Congregação, endereçado ao Diretor Superintendente, com a lista tríplice formada, acompanhado da ata da reunião deste colegiado e do Relatório de Contabilização de Eleição (gerado pelo sistema). Os planos de gestão dos docentes inscritos devem ser enviados como documento “Externo” no referido processo.

XVII - Utilizar os modelos disponibilizados nos Anexos desta Instrução.

Parágrafo único - Os pedidos de orientação da Comissão Eleitoral Local deverão ser enviados para o e-mail da Comissão Eleitoral Central: cec@cps.sp.gov.br.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Artigo 9º - Para se inscrever no processo de consulta para escolha de Diretor de Fatec, e de Vice-Diretor, quando houver, o docente além de estar apto nos termos do artigo 4º desta Instrução, deve, por meio do sistema eleitoral, apresentar, no ato da inscrição, cópia simples das seguintes documentações comprobatórias:

I - Cópia do Diploma de titulação de Doutor ou Mestre, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei;

II - Comprovante de atividade docente em Faculdade de Tecnologia - Fatec do Ceeteps respeitando pelo menos 3 (três) anos de atividade docente ao Doutor e 5 (cinco) anos ao Mestre;

III - Comprovante de experiência relevante em gestão, em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, de pelo menos 2 (dois) anos de atividade ao Doutor e 4 (quatro) anos ao Mestre;

IV - Plano de gestão, contendo introdução, justificativa, metas, recursos necessários, plano de ação, em consonância com a missão, a visão, as diretrizes e os objetivos estratégicos do Ceeteps;

V - Ficha de inscrição.

§ 1º - É considerado tempo de experiência relevante em gestão em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para fins desta Instrução, o exercício em funções de Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento, Diretoria de Serviços Acadêmicos ou Administrativos, Diretor ou Vice-Diretor, Coordenador de Projetos na Administração Central do Ceeteps, Orientador de Polo EaD, Reitor, Pró-Reitor ou demais cargos e funções de gestão no âmbito educacional.

§ 2º - Não são consideradas para cômputo do tempo de experiência relevante para fins desta Instrução, as funções de membros de Comissão de Implantação, Congregação, Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Comissão Própria de Avaliação (CPA), Núcleo Docente Estruturante (NDE), orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Graduação, estágio, grupos de pesquisa e extensão, responsável por laboratório, responsável por disciplinas e as atividades desenvolvidas em tempo concomitante.

§ 3º - Para comprovação de cargos ou funções deverão ser apresentados Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho ou declaração da instituição, assinada pelo responsável e em papel timbrado no formato digital e em PDF.

§ 4º - Os candidatos interessados em participar do pleito deverão inscrever-se por meio do link <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>, no período previsto no Cronograma Unificado, utilizando usuário e senha do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA devendo preencher de forma virtual e obrigatoriamente a Ficha de Inscrição e o Plano de Gestão, podendo ainda inserir foto, texto de apresentação e vídeo de até 3 minutos.

Artigo 10 - Encerrado o período para inscrições, será gerado Relatório com informações dos candidatos inscritos e período de votação.

Artigo 11 - Caso o período de inscrição se encerre e o número de inscrições deferidas seja inferior a 3 (três), fica dispensada a consulta à comunidade acadêmica, cabendo à Comissão Eleitoral Local encaminhar à Comissão Eleitoral Central, processo criado e enviado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, documento do Presidente da Congregação, endereçado à Diretoria Superintendente, com os nomes dos docentes com inscrições deferidas, acompanhado dos respectivos planos de gestão, que devem ser enviados como documento "Externo" no referido processo.

Artigo 12 - A não apresentação dos documentos comprobatórios, bem como a inobservância do cumprimento desta Instrução implicará no indeferimento da candidatura para o processo de consulta do candidato.

CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Artigo 13 - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá:

I - Em primeira instância, por meio do sistema eleitoral, apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do indeferimento da inscrição divulgado na data do cronograma.

II - Após a publicação do resultado de indeferimento do pedido de reconsideração, o candidato poderá, por meio do sistema eleitoral, interpor recurso em segunda instância,

direcionado à Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado e instruído com o resultado da Comissão Eleitoral Local, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central fornecerá resposta ao recurso, em caráter conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do período de interposição de recurso, devendo o candidato acompanhar o andamento do processo.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral Local encaminhar, por e-mail (cec@cps.sp.gov.br) à Comissão Eleitoral Central os recursos interpostos pelos candidatos, bem como receber e dar publicidade as decisões desta Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os recursos não suspendem o processo de consulta.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA

Artigo 14 - Para a campanha todos os inscritos terão igualdade de condições para divulgação de suas propostas no sistema eleitoral, bem como participação em reuniões virtuais realizadas utilizando a ferramenta Microsoft Teams, divulgando à comunidade acadêmica da Fatec os dias e os horários definidos pela Comissão Eleitoral Local, nos termos desta instrução.

Parágrafo único - Havendo número inferior a 3 (três) inscritos para exercer o emprego público em confiança de Diretor da Faculdade de Tecnologia, e de Vice-Diretor, quando houver, com inscrições deferidas, ficam dispensadas a campanha e o período de consulta, devendo ser divulgados os planos de gestão e seus nomes à comunidade acadêmica.

Artigo 15 - A realização da campanha deverá ocorrer de acordo com os seguintes termos:

I - É permitida a divulgação da campanha por mídias sociais ou outros meios eletrônicos, desde que sejam páginas pessoais e não envolvam perfis das Unidades de Ensino do Centro Paula Souza e suas respectivas logo marcas;

II - É permitida a apresentação do candidato e breve explanação de seu plano de gestão por meio de vídeo disponibilizado no sistema eleitoral no momento da inscrição;

III - Os planos de gestão dos inscritos devem ser disponibilizados no sistema eleitoral para acesso a todos os segmentos acadêmicos que participam da escolha de Diretor, e de Vice-Diretor, quando houver.

Artigo 16 - Após o período de campanha dos inscritos fica vedada a propaganda utilizando quaisquer meios: Microsoft Teams, e-mail, redes sociais etc.

Artigo 17 - Na ocorrência de descumprimento dos termos da presente Instrução, caberá à Comissão Eleitoral Local reportar à Comissão Eleitoral Central para conhecimento, análise e manifestação conforme a pertinência.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 18 - A consulta à comunidade acadêmica será realizada por procedimento virtual, mediante sistema de votação disponibilizado pela Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por meio do link <https://siga.cps.sp.gov.br/sea/login.aspx>.

Parágrafo único - Caso não haja constituição de lista tríplice, deverá ser providenciada nova consulta no semestre subsequente.

Artigo 19 - Para a consulta, como eleitores deve-se observar o que segue:

I – Docentes:

- a) Estão aptos a participar aqueles com contrato por tempo indeterminado e determinado que estejam ministrando aulas, bem como aqueles com contrato por tempo indeterminado com afastamento temporário de aulas na Fatec em que está ocorrendo o processo de consulta;
- b) O Diretor da Unidade e o Vice-Diretor, quando houver, bem como os Coordenadores de curso da Fatec em que está ocorrendo o processo de consulta;
- c) Aos docentes que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias, fica facultado o direito à participação, não devendo ser convocados;
- d) Os docentes com mais de uma matrícula na mesma Fatec participam uma única vez neste segmento;
- e) Os docentes em licença nos termos da Deliberação CEETEPS n. 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração) não estão autorizados a participar.

II – Técnico-administrativos:

- a) Estão aptos a participar aqueles em atividade na Fatec;
- b) Aos técnico-administrativos que se encontrem em licenças, afastamentos e/ou gozo de férias, fica facultado o direito à participação, não devendo ser convocados;
- c) Os técnico-administrativos em licença nos termos da Deliberação CEETEPS n. 5, de 10-06-1997 (licença sem remuneração) não estão autorizados a participar.

III – Discentes:

- a) Estão aptos a participar aqueles matriculados nos Cursos Superiores de Tecnologia da Fatec no período do processo de consulta;
- b) Os discentes matriculados em Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, participam no polo de apoio presencial de sua matrícula;
- c) Os discentes com matrícula trancada não estão autorizados a participar.

§ 1º - Os docentes, discentes e técnico-administrativos que pertencerem a mais de um segmento poderão participar em cada um destes.

§ 2º - Estagiários e funcionários terceirizados ou de outros órgãos/instituições que atuem na Unidade de Ensino não podem participar.

§ 3º - Não será aceita participação por procuração e em trânsito.

§ 4º - Após inserção dos nomes e e-mails dos eleitores no sistema eleitoral, será gerado Relatório com informações dos eleitores por segmento: docente, técnico-administrativo e discente.

§ 5º - O sistema eleitoral enviará e-mail aos eleitores e será gerado Relatório com as informações necessárias ao exercício de direito de voto.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 20 - Para a apuração, o sistema de votação deverá respeitar os seguintes pesos:

I - Docentes = 70% (setenta por cento);

II - Discentes = 15% (quinze por cento);

III – Técnico-administrativos = 15% (quinze por cento).

Artigo 21 - A apuração dos votos será realizada em reunião da Comissão Eleitoral Local via plataforma Microsoft Teams.

§ 1º - Findo o período de votação, será gerado Relatório de Contabilização de Eleição, pelo sistema de votação, com o registro da quantidade de votos de cada candidato por segmento e eleitores que não votaram.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos com inscrições deferidas e pelo atual Diretor da Unidade de Ensino, devendo, para tanto, ser disponibilizado a estes o link de acesso ao ambiente virtual.

§ 3º - A lista tríplice (três mais votados) será encaminhada à Congregação da Unidade, em ordem alfabética dos candidatos, acompanhada da ata de apuração dos votos e dos planos de gestão apresentados pelos respectivos integrantes da lista.

Artigo 22 - Integrarão a lista tríplice da consulta, os três docentes que obtiverem a maior média de votos apurados.

Artigo 23 - O critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:

I - Maior tempo de atividade nas Fatecs do Ceeteps;

II - Maior titulação acadêmica.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - A divulgação do resultado será realizada na página eletrônica da Unidade e em suas dependências, conforme cronograma.

Artigo 25 - A Cesu providenciará publicação de Portaria com Cronograma Unificado a ser seguido pelas Comissões Eleitorais Locais das Fatecs e a Comissão Eleitoral Central responderá ao recurso em segunda instância, quando interposto.

Artigo 26 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores relativas ao assunto.

Artigo 27 - Os casos omissos deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão Eleitoral Central para que esta instrua a sua resolução na(s) instância(s) competente(s).